

2-115



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Mensagem Nº 032/2021, 22 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 22/9/2021
Meiblé
Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º, artigo 2º, incisos IV, VII, VIII e XVI, artigo 3º, artigo 4º parágrafos §1º§2º, artigo 6º e artigo 9º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, e dá outras providências.

A pretensão legislativa do Executivo tem por finalidade alterar o Conselho Municipal de Turismo, a fim de adequar-se às orientações técnicas do Ministério do Turismo, bem como à nova estrutura administrativa e conseqüente mudança de nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

No que tange a estrutura do Conselho Municipal, a presença da sociedade civil garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas, envolvendo-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Essa participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Jaguaribe, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

Como prevê a cartilha de Orientações Técnicas para a criação do Conselho Municipal de Turismo, proposta pelo Ministério do Turismo, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada, e ainda, que os conselheiros sejam diretamente ligados ao turismo.

Há de suma importância registrar que os Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos impactados pela atividade turística e relacionados a cadeia produtiva do turismo no município. Fatores que motivam a administração pública solicitar essa readequação, a fim de cumprir, inclusive, requisitos técnicos para participar do processo de regionalização do turismo (2021-2023).



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Outro ponto que justifica a necessidade de alteração, relaciona-se com o fato de que houve a inclusão de uma nova estrutura administrativa dentro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – no período em que a lei de criação do Conselho Municipal de Turismo de Jaguaribe foi instituída, a Secretaria tinha essa nomenclatura, passando a responder como Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

A matéria em comento, necessita de apreciação revestida de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, haja vista exigências do Ministério do Turismo no sentido de o Município se adequar às normas contidas neste Projeto de Lei para se capacitar a aportar recursos federais.

Conto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em Regime de Urgência, Urgentíssima.

REFERÊNCIA

BRASÍLIA. Governo Federal. Ministério do Turismo. **Cartilha de Orientação Técnica para Criação de Conselho Municipal do Turismo**. 2018. Disponível em: https://antigo.turismo.gov.br/images/14_05_18_mtur-orientacao_tecnica_criar_conselho-municipal.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

Atenciosamente.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

Projeto de Lei de N.º 031/2021, de 22 de setembro de 2021

Altera a redação do artigo 1º, artigo 2º, incisos IV, VII, VIII e XVI, artigo 3º, artigo 4º parágrafos §1º§2º, artigo 6º e artigo 9º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a nomenclatura de vinculação do Conselho Municipal de Turismo, nas definições e objetivos, onde a redação do artigo 1º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2.º Altera o trecho com a nomenclatura da vinculação, nas finalidades e competências, do Conselho Municipal de Turismo, onde a redação do artigo 2º, inciso IV, VII, VIII e XVI, da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;



VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.”

Art. 3.º Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo, onde a redação do artigo 3º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 09 (nove) entidades, constituídas obrigatoriamente de forma tripartite (poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada) e paritária (igual número de representatividade por bancada), sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, totalizando 18 (dezoito) membros.”

Art. 4.º Altera o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, onde a redação do artigo 4º parágrafos §1º§2º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º. O Presidente, o vice-presidente e o secretário(a) executivo serão eleitos pelos membros do conselho, alternando entre um representante do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 5.º Altera a escrita estrutural do capítulo II, que trata do Fundo Municipal do Turismo, onde a redação do artigo 6º e artigo 9º da Lei Municipal de N.º 1.398/2018, de 19 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 9º. O presidente do Conselho Municipal do Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.”



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 22 de setembro de 2021.

A. G. M.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Lei N° 1.398/18, de 19 de abril de 2018.

**Institui o Conselho Municipal de Turismo,
o Fundo Municipal de Turismo e dá outras
providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Das Definições e Objetivos

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Da Finalidade e Competências

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composto por 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET

II - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente - SEDRAMA

III - Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

IV - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC;

V - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaribe - CDL;

VI - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará- SEBRAE/CE.

§ 1º. Caberá aos órgãos, entidades e a sociedade Civil designar um membro titular e um suplente para representá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Caberá ao Governo Municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente e os membros representantes das entidades e sociedade civil serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Do Funcionamento

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

V - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI - Outras rendas eventuais.


Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.


Art. 9º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 19 de abril de 2018.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
PARA A CRIAÇÃO
DE CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO

MINISTÉRIO DO
TURISMO





ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A CRIAÇÃO
DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

INTRODUÇÃO 6

DEFINIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO 8

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO 9

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO 10

OBJETIVOS DO CONSELHO 12

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO 13

Mobilização e sensibilização de atores engajados no turismo 13

Formulação de projeto de lei de criação do conselho 13

Formulação de portaria de regimento interno do conselho 15

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 16

EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES 17

FONTES CONSULTADAS 18

Michel Temer
Presidente da República Federativa do Brasil

Vinicius Lummertz
Ministro de Estado do Turismo

Maurício Almeida do Nascimento
Chefe de Gabinete do Ministro

Alberto Alves
Secretário-Executivo

José Antônio Parente
Secretário Nacional de Estruturação do Turismo

Rogério Antônio Cóser
Diretor do Departamento de Ordenamento do Turismo

Leonardo Alliprandini Riul
Coordenador-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

Equipe Técnica
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo
Ana Carla Moura
Janaína Dias
Samarina Carreira

Contribuições Internas
Coordenação Técnica e Administrativa do Conselho Nacional de Turismo

Contribuições Externas
Sérgio Cordioli – Mestre em Economia Rural e Moderador de Processos Participativos.
Fabrício Borges Amaral - Advogado e Autor da Lei Geral do Turismo.

Assessoria de Comunicação
Bruno Bernardes Caixeta Cunha

Agradecimentos Especiais
Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação e
Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo

+

APRESENTAÇÃO

O turismo tem se destacado como atividade econômica e influenciado na valorização e preservação cultural, social e ambiental.

Considerando que o sucesso do setor depende da união de forças e a parceria do Poder Público, iniciativa privada e da sociedade civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são fatores essenciais para o monitoramento, avaliação, continuidade e desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Brasil.

Esses espaços são de grande importância para que as categorias representativas da cadeia produtiva possam se reunir, discutir, fomentar e contribuir para o desenvolvimento do turismo local, adequando à sua realidade às políticas públicas existentes.

A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental, uma vez que trata-se de canal efetivo de participação que permite estabelecer uma maior parceria do poder público com a sociedade civil e iniciativa privada.

Os Conselhos Municipais de Turismo fortalecem a participação democrática e a continuidade das políticas públicas adotadas pelo setor de turismo municipal. Trata-se de uma forma eficiente de atender rapidamente e dar continuidade nos anseios, não só da população, como daqueles que dependem direta ou indiretamente do turismo.

Vinicius Lummertz
Ministro de Estado do Turismo

INTRODUÇÃO

No modelo de gestão descentralizada do turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação de todos os atores envolvidos no turismo para a execução dos programas e ações propostos.

O presente documento tem o objetivo de servir como um guia de orientações para criação de um Conselho Municipal de Turismo.

A criação e consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo é vital para dar a continuidade às políticas adotadas pelo colegiado, o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios brasileiros, possibilitando a gestão descentralizada, que é o paradigma atual não só do Ministério do Turismo, como da administração pública como um todo.

Essa criação é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Inicialmente são destacadas algumas informações sobre as definições, atribuições e atividades de um Conselho Municipal de Turismo e na sequência, como um Conselho é formado e constituído, de forma a auxiliar os municípios.

+

DEFINIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo é constituído por representantes da comunidade e tem como responsabilidade sugerir as políticas municipais de turismo.

São canais que permitem estabelecer uma maior participação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas e na continuidade de políticas adotadas pelo setor, independente da troca de gestores.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas. É também um dos mais importantes canais de participação popular encontrados nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios, servindo como espaço de discussões e desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como atividade econômica importante ajudando na valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Esse colegiado deve ser criado a partir de lei municipal e estar alocado em conjunto com a estrutura do órgão oficial de turismo do Município.

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Os Conselhos podem ser consultivos ou deliberativos.

Consultivos (Função Opinativa) têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, assim, tem função opinativa.

Deliberativos (função Propositiva) têm o poder de propor políticas em sua área ou segmento.

Os Conselhos Municipais de Turismo podem ser mistos, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para a avaliação tanto do seu presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe sempre ao prefeito do município, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Para a composição dos conselhos não há limitação do número de participantes. Entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada, e ainda, que os conselheiros sejam diretamente ligados ao turismo.

Os Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos impactados pela atividade turística e relacionados a cadeia produtiva do turismo no município, geralmente representados por:

- Agentes de Viagens;
- Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- Gestores do segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats, etc.);
- Gestores de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- Associações Rurais;
- Associações de Artesanato;
- Organizadoras e Promotoras de Eventos;
- Gestores de Transporte Turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc.);
- Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;
- Conventions & Visitors Bureau;
- Associações Comerciais;
- Guias de Turismo; e
- Outros agentes envolvidos na cadeia turística.

Além desses agentes, considerando o turismo uma área multidisciplinar, os membros do Conselho Municipal de Turismo devem ser relacionados não somente à área de turismo, hospitalidade e eventos, mas também é importante contar com o envolvimento de outras áreas, como da cultura, esporte, lazer, trânsito e transporte, meio ambiente, entre outras, que necessitam trabalhar em conjunto com o turismo, visando políticas mais amplas e eficientes.

É desejável ainda que o prefeito indique para compor o Conselho, representantes da Secretaria de Turismo, bem como de secretarias relacionadas a outras áreas de atuação que interagem diretamente com a atividade turística.

Recomenda-se também fazer parte do Conselho o delegado de Polícia Civil, o comandante da Polícia Militar da área, vereadores que representem a Câmara Municipal e demais lideranças interessadas em compor o Conselho.

Além dos membros efetivos, quando estiver em pauta assuntos específicos, poderão ser convidados para tratá-los membros convidados, como por exemplo os responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus, teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Esses membros não têm direito a voto nas deliberações do Conselho, entretanto podem participar das atividades.

É importante que o presidente e o vice-presidente sejam eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/sociedade civil.

Para a composição do Conselho, recomenda-se que cada setor indique um membro titular e um suplente.

OBJETIVOS DO CONSELHO

- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- Sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- Captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
- Assessorar à administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e
- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores.

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

É possível dividir a criação de um Conselho Municipal de Turismo em 3 (três) fases, conforme abaixo:

- Mobilização e sensibilização de atores engajados no Turismo
- Formulação de projeto de lei de criação do Conselho e Decreto
- Formulação de portaria de Regimento Interno

MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE ATORES ENGAJADOS NO TURISMO

Ações de mobilização e sensibilização coordenadas pelo gestor de turismo no Município devem ser realizadas com o objetivo de promover a comunicação, a integração e a participação de todos nas estratégias de fortalecimento do turismo no município.

A fim de garantir a democracia e a participação de um grande número de pessoas, recomenda-se que haja um Chamamento Público divulgando as reuniões, com informações precisas sobre local, data e horário, de modo a estimular a participação de todos os envolvidos na atividade turística do município.

É ideal difundir a informação no maior número de canais de comunicação em jornais, rádio, sites, cartazes e folheto na cidade, etc.

FORMULAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

Após unir um grupo misto de pessoas (público e privado) para a implantação do conselho, deve-se elaborar um anteprojeto de Lei que será submetido à aprovação dos diferentes setores sociais envolvidos na atividade do turismo, direta ou indiretamente.

O Projeto de Lei do Conselho Municipal deve constar:

- O caráter do Conselho (deliberativo ou Consultivo);
- O envolvimento de representação pública e privada na composição dos membros, respeitando-se os limites legais;
- A descrição das atividades e competências do Conselho;
- A designação do Presidente do Conselho e de seu substituto;
- A designação de Secretário Executivo e de seu substituto;
- A relação de entidades membro que participarão do Conselho;
- A possibilidade de participação de pessoas de notório saber;
- A duração dos mandatos;
- A competência dos membros titulares e suplentes;
- A competência do Presidente e do Secretário Executivo;
- A necessidade de construção de regimento interno;
- A periodicidade das reuniões e o quórum exigido;
- A quantidade de votos para aprovação de pleitos (maioria presente);
- Forma de votação (secreta, aberta);
- A obrigatoriedade de presença dos membros nas reuniões e a penalização por faltas consecutivas;
- As regras para inclusão de novos membros ou reinclusão de membros.
- A informação de que a função de membro do Conselho não será remunerada;

O documento deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e ao prefeito, para posterior envio ao Poder Legislativo.

Para a eleição dos primeiros membros deve ser realizada uma ampla divulgação do processo, para conferir credibilidade e mostrar transparência nas ações.

A instalação do conselho e a posse dos seus primeiros membros devem ser realizadas em um evento público, dando visibilidade e conhecimento à sociedade local.

FORMULAÇÃO DE PORTARIA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

A partir da aprovação da Lei Municipal que institui o Conselho, o colegiado deve convocar a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno e votação por seus integrantes.

O Regimento deve prevê:

- Estruturação interna do Conselho, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos e suas competências;
- A duração dos mandatos;
- A atuação e competências do Conselho;
- O código de conduta dos membros e a penalidades para o caso de quebra;
- Os assuntos que serão de responsabilidade do Conselho;
- Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral;
- A previsão de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- A previsão de convidados especiais ou especialistas;
- Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais faltas.
- Outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho.

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir um Fundo de Turismo – instrumento de apoio às suas ações, a ele vinculado, para maior agilidade e autonomia na sua gestão.

Caso haja opção de implantar o Fundo de Turismo, recomenda-se alguns cuidados devido à complexidade desses trabalhos. Fica indispensável preparar os conselheiros para saber como e quando é possível utilizar os recursos do Fundo. Esse preparo é importante para que todos possam saber lidar com os recursos financeiros, além de prover os Conselhos de corpo técnico qualificado para gestão dos mesmos.

Os recursos financeiros dos fundos podem ter origem pública e/ou privada. Dentre alguns exemplos para obtenção dos recursos estão:

- Tarifação de atrativos turísticos;
- Taxa de uso dos equipamentos do turismo;
- Vouchers de agências de turismo receptivo.;
- Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- Doações;
- Créditos especiais;
- Convênios.

Todas essas fontes devem respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais. Devem ser bem definidos os mecanismos de gerenciamento, registro e controle dos recursos, além de ser estabelecida uma Lei Municipal para criação e regulamentação.

O Fundo Municipal de Turismo deve ser criado depois que o Conselho Municipal de Turismo estiver muito bem consolidado, com seus atores engajados e participantes das ações propostas. Sugere-se que ele seja criado 1 (um) ou 2 (dois) anos após a criação do Conselho.

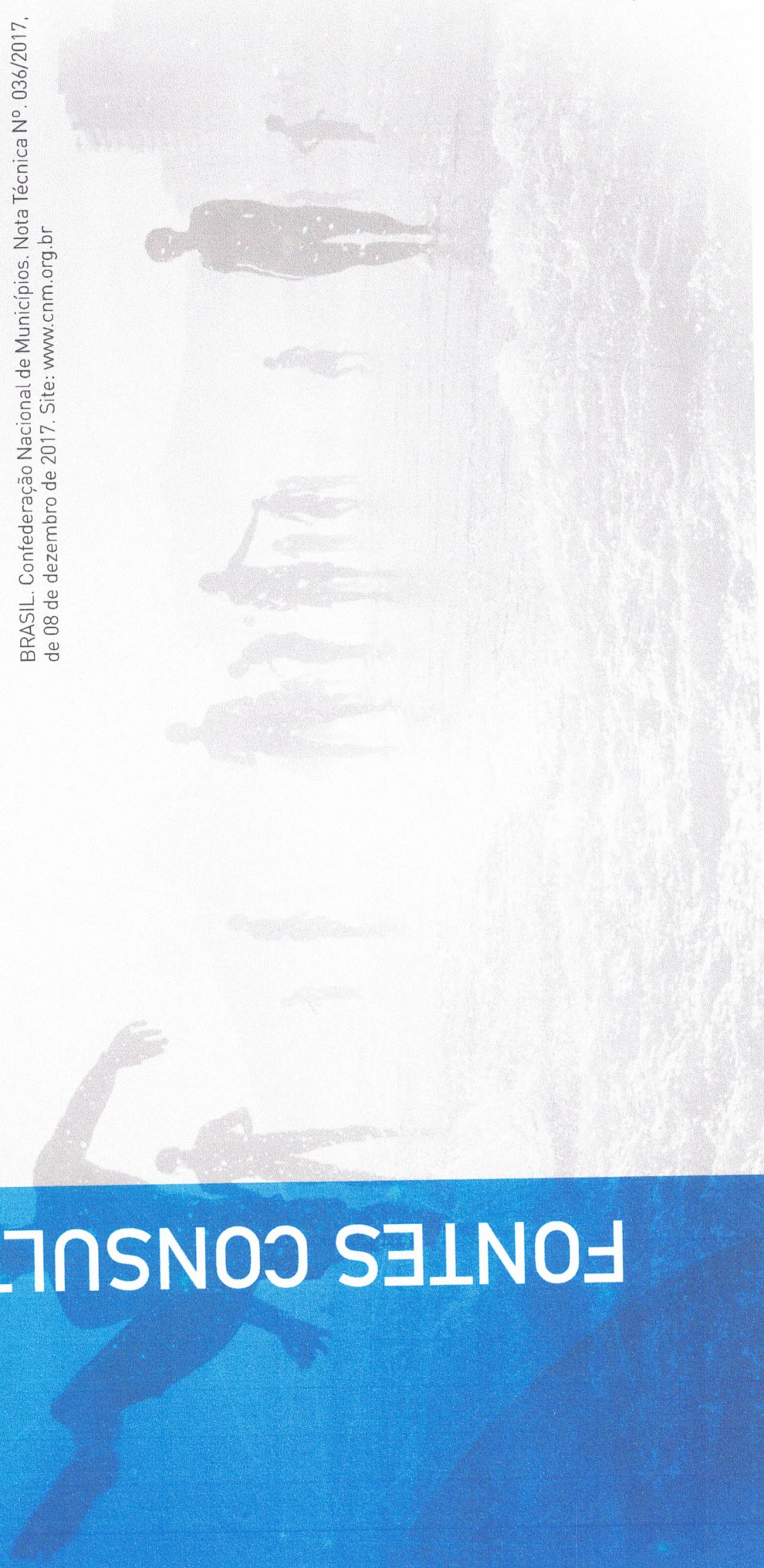
EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES

- Para composição do Conselho sugere-se evitar um número excessivo de integrantes, algo em torno de 30 participantes, com membros que tenham manifestado interesse expresso em participar e o compromisso de comparecer às reuniões;
- As reuniões do Conselho devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês;
- Sugere-se que as reuniões ocorram nos atrativos do município;
- Para o desenvolvimento das atividades do conselho orienta-se que o colegiado elabore um plano de trabalho claro e objetivo com destaque para ações anuais;
- Deve ser elaborado o planejamento estratégico do colegiado, com foco nos problemas e/ou oportunidades, além da proposição de encaminhamentos, de forma concreta, e dos meios para viabilização;

É fundamental destacar que o Conselho Municipal será o elemento de conexão do *trade* e promoverá o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e integrada no município.

FONTES CONSULTADAS

- BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.
- BRASIL. Ministério Público. Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Geral da Justiça – São Paulo. Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Ministério Público, 2014.
- BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2015.
- BRASIL. Governo do Estado do Espírito Santo. Orientação para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2016.
- BRASIL. Confederação Nacional de Municípios. Nota Técnica Nº. 036/2017, de 08 de dezembro de 2017. Site: www.cnm.org.br



Contato para dúvidas

Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo
(61) 2023-7264

x